



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º, DE 2015.

(Do Sr. Victor Mendes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação sistemas de aproveitamento de águas pluviais e de reuso de águas residuais e ainda a obrigatoriedade de instalação de painéis para captação de energia solar em todas as novas edificações executadas com recursos da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei está de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e visa estabelecer mecanismos que contribuam para preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, promovendo o desenvolvimento urbano com sustentabilidade.

Art. 2º Todas as edificações executadas a partir da promulgação da presente Lei, com recursos da União ou das agências federais de crédito, deverão obrigatoriamente obedecer aos critérios determinados na nesta lei.

Parágrafo único- Entende-se por edificações todos os prédios novos e grandes reformas e/ou ampliações, sejam estas de escolas, creches, hospitais, postos de saúdes, sede de órgãos públicos, ginásios e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

congêneres.

Art. 3º As edificações executadas a partir da promulgação da presente Lei, com recursos da União ou das agências federais de crédito, deverão obrigatoriamente contar com sistemas de aproveitamento de águas pluviais e de reuso de águas residuais, bem como deverão obrigatoriamente utilizar a energia solar, como fonte alternativa de geração de energia, de modo a abastecer no mínimo 50% (cinquenta por cento) da energia consumida pela edificação.

Parágrafo único - Somente nos casos de comprovada inviabilidade técnica ou excessiva onerosidade econômica, atestada por documentos elaborados por profissional idôneo e habilitado às exigências constante nesta lei poderão ser dispensadas.

Art. 4º Caso seja necessário à locação de imóveis pela União, deverá ser dada preferência aos imóveis que atendam os requisitos desta lei, e, somente na ausência de imóveis nestas condições na localidade, poderá ser alugado outros imóveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dois dos grandes problemas que assombram a população brasileira tem nomes e sobrenomes já bem conhecidos: Crise hídrica e crise no setor elétrico. O governo, as Companhias de energia elétrica e as companhias de abastecimento de água, a população, todos somos cientes destes graves problemas brasileiros. A pergunta que não quer calar é: o que cada setor está



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fazendo para tentar amenizar estes graves problemas, se é que isso é possível (ainda)?

Esta proposição se aprovada e posta em prática, tem como meta auxiliar a reduzir a grave crise hídrica que assola o país, em especial os grandes centros urbanos e o nordeste do Brasil. A água é fonte de vida, de saúde, é um direito básico que deve ser preservado para todas as gerações. A própria Constituição Federal, em seu artigo 225, obriga ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações futuras, sem medições de esforços.

A crise hídrica além de prejudicar a saúde, bem estar e a própria sobrevivência da população, possui reflexos também no abastecimento energético da população, que corre o risco de sofrer novamente grandes apagões.

Em paralelo esse projeto se aprovado, pode ajudar a amenizar os efeitos da cobrança da taxa de bandeira vermelha, que consiste em uma cobrança de R\$ 5,50 a mais para cada 100 quilowatt-hora (kWh) consumidos, e que este implantado há mais de 06 meses, sem previsão de retorno.

Nesse sentido, cremos que o maior aproveitamento da energia solar (que é renovável e limpa), trará benefícios a todos, inclusive ao consumidor final, pois avaliamos que a presente lei uma vez aprovada e exercitada, também poderá incentivar a população em geral a fazer uso destes equipamentos, além de estimular os fabricantes a facilitarem a aquisição, pois a demanda e concorrência serão maiores, o que tende a baratear os custos dos equipamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todas estas medidas contribuirão para a sustentabilidade da produção de energia no país. Importante ressaltar que essa tecnologia de geração de energia através da luz solar já é conhecida e aplicada por empresas nacionais e apresenta comprovada viabilidade econômica. O aproveitamento das águas da chuva e reuso de águas residuais também pode acarretar uma grande economia, não apenas no aspecto financeiro, mas também e principalmente na questão ambiental. É necessário e imprescindível pensarmos em meios de não apenas economizar água, mas também reutilizá-la quando possível, para que este bem não venha a se esgotar de vez.

Em face do aqui exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **VICTOR MENDES**